

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE	
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia	
Data:	<u>18 / 08 / 26</u>
<u>Alexsandro</u>	
Alexsandro Mesquita de Assunção Vereador - Presidente	

"Dispõe sobre a extinção do cargo de Assessor de Relações Institucionais e Mídias. Técnico contábil no âmbito da Câmara Municipal de Glaucilândia/MG e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e a autoridade competente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Glaucilândia/MG, 02 (dois) cargos, ao qual sejam; **ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E MÍDIAS, TECNICO EM CONTABILIDADE** anteriormente criado e integrante do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Em decorrência da extinção prevista no art. 1º desta Lei, ficam revogadas as disposições constantes da legislação municipal que instituíram o referido cargo, especialmente aquelas relativas à sua denominação, quantidade de vagas, carga horária, remuneração, requisitos para provimento e atribuições.

Art. 3º Ficam igualmente excluídas dos respectivos anexos da legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Câmara Municipal todas as referências ao cargo de Assessor de Relações Institucionais e Mídias, inclusive as constantes dos anexos relativos ao quadro de cargos, vencimentos, carga horária e atribuições.

Art. 4º Caso os cargos acima mencionados estejam atualmente provido, sua extinção implicará a cessação do respectivo vínculo de provimento, observadas as formalidades administrativas e os direitos legalmente assegurados.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal adotará as providências administrativas necessárias à atualização do quadro de pessoal, dos anexos e dos registros funcionais e orçamentários, em razão da extinção prevista nesta Lei.

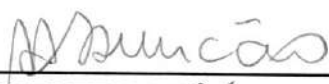
Art. 6º A extinção dos cargos de que trata esta Lei objetiva promover a reorganização e a racionalização da estrutura administrativa do Poder Legislativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando consignado que a medida possui caráter de reorganização administrativa e tende à redução da despesa com pessoal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente aquelas que tratem da criação e manutenção dos cargos de Assessor de Relações Institucionais e Mídias, como também de técnico em contabilidade

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Glaucilândia/MG, 17 de agosto de 2026.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Alexandre Mesquita de Assunção
Vereador - Presidente
Câmara Municipal de Glaucilândia/MG